

ESTATUTO SOCIAL DA **CONFEDERAÇÃO DO ELO SOCIAL BRASIL**

Leis 10.406/2002 e 11.127 de 28 de junho de 2005.

CAPITULO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo -1º) Sob a denominação de **CONFEDERAÇÃO DO ELO SOCIAL BRASIL**, fica constituída como associação civil, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, cultural, desportivo, jurídico, previdenciário, psicológico, educacional e profissionalizante; sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Artigo 2º) Sede e fórum jurídico no Distrito Federal, Quadra 202 Conjunto 2 casa 13 – Recanto das Emas-DF - CEP 71610-202.

Artigo 3º) Data de fundação 20 de Setembro 1998 (vinte de Setembro de um mil novecentos e noventa e oito), sendo que sua duração será por tempo indeterminado.

Artigo 4º) Tem como jurisdição, todo o território nacional.

CAPITULO 2º - FINALIDADES DA CONFEDERAÇÃO

Artigo 5º) A Confederação do Elo Social Brasil tem como objetivo primordial assumir a responsabilidade social que nos é outorgada pela Carta Magna em seu Art. 1º Parágrafo Único: *“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou **diretamente**”*.

Artigo 6º) Constituem finalidades da **CONFEDERAÇÃO DO ELO SOCIAL BRASIL**:

§1º representar judicial e extrajudicialmente as 27 Federações Estaduais do Elo Social e demais instituições a elas integradas.

§2º coordenar em nível nacional, os programas a seguir relacionados:

a) **Programa Social do Cidadão** – Atendimento Previdenciário, Jurídico, Psicológico, Assistência Social, Delegacia do Cidadão, entre outros.

I – Os advogados que integrarem o programa acima o farão nos termos da Lei 8906/1994 em especial em seu artigo 2º parágrafo I, devendo a procuração que lhes é outorgada ter validade única e exclusivamente para a distribuição do processo já que nos termos do Art 5º LXXIV da Constituição Federal compete ao Estado prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Desta forma deverá o juízo nomear um defensor público para assistir o beneficiado.

II – Todas as atividades do Programa Social do Cidadão não gerarão qualquer custo para os participantes, devendo ser normatizado através de instrumento próprio, o qual deverá ser aprovado em Assembléia Geral.

b) Programa de Socialização: Seminários de AMS (Agente do Mérito do Elo Social), Simpósios de Cidadania, Cursos Vivenciais, Cursos Profissionalizantes, Palestras de Auto-Estima e Cidadania, entre outros.

I – Todos os cursos, seminários, palestras e simpósios realizados pela Confederação do Elo Social Brasil não gerarão qualquer custo para os participantes, devendo ser normatizado através de instrumento próprio, o qual deverá ser aprovado em Assembléia Geral.

c) Programa do Exercício da Cidadania: Combate à omissão, corrupção, negligência, inoperância, imprudência e imperícia do Poder Público, com ações devidamente reconhecidas pela Controladoria Geral da União, processo nº 038/2003/CGC-Pr e publicado no Diário Oficial da Câmara dos Deputados no dia 17/11/2004 pelo Ofício SGM/P nº 2391/2004, através de:

I - Ação Civil Pública, nos termos da Lei 7.347/1985.

II - Mandado de Segurança Individual ou Coletivo, conforme o Art.5º LXIX e LXX da CF.

III - Mandado de Injunção, conforme Art. 5º LXXI da CF.

IV - Hábeas Data, conforme Art. 5º LXXII da CF.

V - Ação de Responsabilidade, conforme Art. 37 parágrafo 4 e Leis 1079/50, 8429/92 e 9249/95.

VI - Ação Direta de Inconstitucionalidade, conforme Art. 103º inciso 9º da CF.

VII - Ação Popular, conforme Art. 5º LXXIII da CF..

VIII - Inquérito Civil Público, provocado nos moldes do Artigo 127º da Constituição Federal.

IX – Providências junto aos Tribunais Regionais Eleitorais e Tribunal Superior Eleitoral que se fizerem necessárias para coibir práticas ilegais ou abusivas praticadas por políticos e candidatos.

X – Demais ações jurídicas não enquadradas nos incisos anteriores que se façam necessárias para o exercício pleno da Cidadania.

Parágrafo Único: Todas as atividades do Programa do Exercício Pleno da Cidadania serão normatizadas através de instrumento próprio, o qual deverá ser aprovado em Assembléia Geral.

§ 3º Atuar em todo sistema carcerário nacional, recebendo expedientes, relatórios e denúncias através da Elo Social Carcerária, instituição Confederada e Fundadora, tomando as medidas cabíveis nas esferas administrativas e judiciais, nos termos do Artigo 5º XXI da CF.

§ 4º Atuar em defesa dos direitos dos Menores em âmbito nacional, recebendo expedientes, relatórios e denúncias através da FENAM –Federação Nacional do Menor, instituição Confederada e Fundadora, tomando as medidas cabíveis nas esferas administrativas e judiciais, além de primar pela socialização e ressocialização, nos termos do Artigo 5º XXI da CF.

§ 5º Agir em prol da proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

§ 6º Organizar eventos, de caráter esportivo, cultural e artístico de âmbito nacional, visando à valorização e reconhecimento dos participantes bem como também angariar fundos para manter seus objetivos sociais.

§ 7º Firmar convênios com órgãos não governamentais de origem Nacional ou Internacional, cujos objetivos sejam convergentes aos da consecução dos fins da Confederação do Elo Social Brasil.

§ 8º Criar Diretorias Permanentes de Socialização, Participação Legislativa, Educação e Socialização, Cultura, Desporto, Comunicação Social, Saúde, Exercício Pleno da Cidadania, Jurídica, Defesa ao Meio Ambiente, Certificação do Selo Elo Social, dentre outras, normatizadas pelo Regimento Interno.

§ 9º Criar Comissões Temporárias, normatizadas no Regimento Interno da Confederação do Elo Social Brasil.

§ 10º Implantar em todas as Federações Estaduais do Elo Social, o programa denominado “Centro de Ressocialização e Profissionalização”, devidamente registrado no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica sob nº 238600, e reconhecido pelo Ministério da Agricultura pelo Ofício GAB/DFPV/SARC/MAPA nº 018/2003, pelo Ministério da Ciência e Tecnologia pelo Ofício SEXEC nº 002/2003

e pelo Ministério do Trabalho e Emprego pelo Ofício 00734/2001, voltado a amparar e recuperar moradores de rua, egressos e dependentes químicos.

§ 11º Manter Ouvidoria de âmbito nacional para dar suporte as ouvidorias regionais e estaduais das Federações do Elo Social, tomando as providências cabíveis contra improbidade administrativa, abuso de poder, negligências, desmandos, ilegalidades e omissões apontadas e apuradas em procedimentos específicos que versem sobre o funcionalismo público, podendo propor procedimentos administrativos e judiciais para apuração de fatos considerados delituosos, devendo acompanhar os expedientes até o final.

§ 12º Expedir Ofícios, Notificações judiciais e extrajudiciais, sempre em conformidade com as leis vigentes, para obter informações necessárias sobre o andamento de pedido de providência ou representação formulada contra autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, nos termos da Lei 9051 de 18 de Maio de 1995.

§ 11º Todos os projetos e programas a serem implantados pela Confederação, sempre estarão direcionados à valorização da família, incentivando o casamento a luz do direito e objetivando transformar o homem em um bom filho, bom marido e bom pai e a mulher em uma boa filha, boa esposa e boa mãe, melhorando assim a qualidade de vida da família.

§ 12º Criar, apoiar ou participar de campanhas humanitárias, voltadas a amenizar o sofrimento dos menos favorecidos, tais como: do agasalho, de alimentos não perecíveis, de brinquedos e de apoio a desabrigados vítimas de catástrofes.

§ 13º Manter no ar sites informativos e de consulta, objetivando dar publicidade de seus atos, através dos domínios a seguir relacionados:

www.elosocial.org.br www.socialdocidadao.org.br www.elosocial.com.br
www.votodistrital.org.br www.participacaolegislativa.org.br www.tvelo.com
www.feni.elosocial.org.br www.socialcarceraria.org.br

a) Todos os sites serão normatizados através de instrumento próprio, o qual deverá ser aprovado em Assembléia Geral.

§ 14º Prestar serviços gratuitos educacionais disponibilizando através do site da TV ELO vídeos-aula de reforço escolar, cursos profissionalizantes, auto-estima, vivencial, cidadania, dentre outros, além de notícias regionalizadas e voltadas a valorizar as soluções dos problemas locais.

§ 15º Dar apoio as comunidades indígenas e quilombolas, nos termos do artigo 215 inciso 1º da CF, bem como demais decretos e leis que venham a surgir, fazendo valer seus direitos, através dos órgãos regularmente criados para tal ou através dos programas da CESP – Confederação do Elo Social Brasil e ser regulamentado através de Ato Deliberativo da Diretoria Executiva.

§ 16º Dar apoio a todas as instituições integradas ao Elo Social Brasil através de suas associações e federações nos moldes em que estão preconizados no presente Estatuto, no Código de Ética e no Regimento Interno, não podendo fazer seus integrantes e filiados, distinção de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Artigo 7º) – No desenvolvimento de suas atividades, a Confederação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, valendo-se para isto de verbas advindas única e exclusivamente da iniciativa privada; de eventos artísticos e esportivos; do patrocínio em materiais didáticos de cursos; deduções de Imposto de Renda Pessoa Física e Jurídica com base em lei de incentivo e apoio a projetos culturais e esportivos, reconhecidos pelos Ministérios da Cultura e do Esporte.

CAPÍTULO 3º - DA IMAGEM, SÍMBOLOS E BANDEIRAS

Artigo 8º) Todas as imagens fotografadas e filmadas de qualquer membro e atividades do Elo Social Brasil tem seu uso reservado exclusivamente para a Confederação do Elo Social Brasil e suas Federadas, sendo possível sua utilização por terceiros somente mediante autorização expressa da Diretoria Executiva.

Artigo 9º) A CESB - Confederação do Elo Social Brasil criou o termo *OÑG*, a fim de diferenciar das demais ONG's com a utilização do til sobre a letra N, enfocando o verdadeiro sentido de ser *Não Governamental*.

Artigo 10º) Os símbolos e bandeiras a serem utilizados pela Confederação do Elo Social Brasil serão aprovados e normatizados em Assembléia Geral, através de Termo específico.

CAPITULO 4º – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 11º) – A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da Confederação e será constituída pelo Conselho Consultivo, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

I - Fiscalizar os membros da Confederação do Elo Social Brasil na consecução de seus objetivos;

II - Votar quando da eleição da Diretoria Executiva Federal;

III - Votar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;

IV - Estabelecer o valor das mensalidades das instituições federadas e membros;

V - Votar sobre alterações estatutárias;

VI - Votar sobre todo e qualquer assunto de interesse social;

§ 1º As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Federação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

§ 2º Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação;

§ 3º Será tomado por escrutínio secreto às deliberações que envolvam eleições da Diretoria e Conselho Fiscal e o julgamento dos atos da Diretoria quanto à aplicação de penalidades previstas no Código de Ética.

CAPÍTULO 5º - DA ORDEM DO MÉRITO DO ELO SOCIAL

Artigo 12º) A Ordem do Mérito do Elo Social, criada em 07 de Setembro de 2002 através do Ato Deliberativo nº 002 e devidamente registrado sob nº 284393 perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica do Estado de São Paulo, é um órgão da Confederação do Elo Social Brasil e tem por objetivo congregar e aproximar fraternalmente cidadãos imbuídos de comprometimento social, buscando a liberdade de pensamento e a igualdade de direitos dos cidadãos. Sua Ética e Regras Fundamentais constam nos Artigos 1 a 19 do seu Código de Ética.

Artigo 13º) A Ordem do Mérito do Elo Social é dividida em 5 Superintendências, a saber:

I- Primeira Região: Amazonas, Pará, Acre, Rondônia, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais, Bahia, Maranhão, Amapá, Roraima, Piauí, Distrito Federal e Tocantins.

II- Segunda Região: Rio de Janeiro e Espírito Santo.

III- Terceira Região: São Paulo e Mato Grosso do Sul.

IV- Quarta Região: Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul.

V- Quinta Região: Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe.

Artigo 14º) É obrigatório que todos os membros da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo, Conselho Deliberativo, funcionários e voluntários serem formados em AMS – Agente do Mérito do Elo Social e registrados em uma das 5 Superintendências da Ordem do Mérito do Elo Social, devendo estar em pleno gozo de suas prerrogativas.

Artigo 15º) Na Ordem do Mérito do Elo Social, como Ordem Honorífica, destaca-se a agraciação de brasileiros e estrangeiros que se tenham feito credores de elevada consideração e se destacado em suas atividades profissionais e sociais, devidamente reconhecida pelo Ministério da Cultura através da Carta 177 de 26 de Agosto de 2002, congratulando-os com os seguintes títulos e graus:

§1º GALARDÃO:

- I- Neófitus Laureum
- II- Zelator Laureum
- III- Practicus Laureum

§2º COMENDA

- IV- Comendum Adeptus
- V- Comendum Honoris Causae
- VI- Comendum Magnus

§3º CAVALEIRO

- VII- Commilitones Companis
- VIII- Commilitones Dignis
- IX- Commilitones Draconis

§4º MESTRE

- X- Magister Honoris Causae
- XI- Magister Grã Crux
- XII- Ipsissimus Grã Magister

Artigo 16º) Todos os procedimentos e rito de congratulação e outorga de títulos e graus estão normatizados no Regimento Interno da Confederação do Elo Social Brasil.

Artigo 17º) É a Ordem do Mérito do Elo Social que dispõe sobre a Ética e os valores sócio-morais da Confederação do Elo Social Brasil, bem como baliza o comportamento de todos os seus membros, através de seu Código de Ética.

Artigo 18º) – Todas as penalidades éticas a serem aplicadas aos membros integrantes da Confederação do Elo Social Brasil estão normatizadas no Regimento Interno.

CAPITULO 6º - DAS FEDERADAS

Artigo 19º) – As Federadas serão divididas nas seguintes categorias:

I - Federadas Fundadoras: as que ajudaram na fundação da Federação, e que são relacionados em folha anexa.

II - Federadas Contribuintes: as pessoas jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;

III - Federadas Beneficiadas: as que recebem gratuitamente a assistência prestada pela Federação.

Artigo 20º) – São filiadas da Confederação do Elo Social Brasil as 27 Federações Estaduais do Elo Social, podendo outras instituições de âmbito nacional filiar-se desde seus objetivos sociais sejam alinhados com os do Elo Social e que estejam devidamente regulamentada junto aos órgãos competentes, aprovadas pela Diretoria Executiva da Confederação, através de Ato Deliberativo.

Parágrafo Único: Instituições que não contem com representação nacional, podem integrar as atividades do Elo Social, filiando-se nas Federações do Elo Social.

Artigo 21º) São Deveres das Federadas:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Confederação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Confederação;

- V. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética da Ordem do Mérito Social.
- VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro e fora da Confederação por membros da mesma, para que a Diretoria Executiva tome providências;

Parágrafo Único - É dever das Federadas contribuintes honrar pontualmente com as contribuições federativas ou associativas.

Artigo 22º) – São Direitos das Federadas usufruir dos benefícios oferecidos pela Confederação, na forma prevista neste Estatuto e Regimento Interno bem como recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO 7º - DAS FUNDADORAS

Artigo 23º) A FENAM – Federação Nacional do Menor, regularmente inscrita no CNPJ nº 02.999.271/0001-28, registrada no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica sob nº 231027, com a licitude de suas atividades reconhecida pela Advocacia Geral da União sob Ofício nº 621/AGU/SG-CT datado de 9 de Novembro de 1998, atuará a nível nacional, no apoio integral à criança e adolescente, nos moldes em que estão preconizados na Lei 8.069 de 13 de Julho de 1990, devendo a mesma ter Diretorias Estaduais para representatividade perante a Confederação do Elo Social Brasil.

Parágrafo Único: As Federações Estaduais do Elo Social se reportarão à Diretoria Estadual da FENAM na busca de providências, sempre que vislumbrar lesão a Menores, que violem o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 24º) O Elo Social Carcerária, regularmente inscrito no CNPJ nº 08.449.157/0001-00, registrado no 8º Registro Civil de Pessoa Jurídica sob nº 11288, devidamente reconhecida pelo Congresso Nacional através do Ofício SGM/P nº1895-04 e da publicação de seu programa na íntegra no Diário da Câmara dos Deputados do dia 21 de Agosto de 2004, atuará a nível nacional, dando apoio técnico e sócio-cultural aos encarcerados e seus familiares. Objetiva dar-lhes condições de, através do estudo e pleno uso da cidadania, lutarem pela liberdade bem como pela ressocialização, nos moldes em que estão preconizados na Lei 7.210 de 11 de Julho de 1984 e demais outras leis que venham a beneficiar os encarcerados, devendo a mesma ter Diretorias Estaduais para representatividade perante a Confederação do Elo Social Brasil.

Parágrafo Único: O Elo Social Carcerária se reportará as Federações Estaduais do Elo Social na busca de providências, sempre que constatar que seus objetivos estatutários foram violados.

Artigo 25º) Todas as questões de ordem administrativa de tais federadas estão normatizadas no Regimento Interno.

CAPITULO 8º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 27º) São órgãos da Confederação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.
- III. Conselho Consultivo;
- IV. Conselho Deliberativo;

Artigo 28º) A Diretoria Executiva da Confederação será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Artigo 29º) Compete a Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a Confederação de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, o Código de Ética e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões;
- IV. Representar e defender os interesses de suas federadas;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar à Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido de inscrição de federadas;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de federadas.
- IX. Criar comissões de: - Direitos humanos, Justiça, paz e cidadania, combate à criminalidade bem como de toda e quaisquer atividades que venham a ser necessárias;

X. Implantar as Diretorias Permanentes normatizadas no Regimento Interno;

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, as maiorias absolutas de seus membros, cabendo ao Presidente votar somente em caso de empate.

Artigo 30º) – Compete ao Presidente:

- I.** Representar a Confederação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II.** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III.** Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV.** Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques, documentos bancários e contábeis em conjunto ou individualmente para ambos.
- V.** Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI.** Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII.** Contratar empresa do ramo de construção civil para gerenciar a construção e manutenção de todos os equipamentos sociais de propriedade da CESB – Confederação do Elo Social Brasil.
- VIII.** Contratar empresa do ramo de marketing, web, publicidade, gráfica e eventos para gerenciar todas as atividades comunicativas, publicitárias e eventos realizados pela CESB – Confederação do Elo Social Brasil.
- IX.** Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.
- X.** Nomear Diretores Interinamente para atuarem em Estado cuja Federação do Elo Social ainda não detenha sido implantada. A partir da implantação da Federação em tal Estado, fica-se submetida sempre sua direção às normas normatizadas no Regimento Interno. Tal Diretor Interino deverá ser, obrigatoriamente, inscrito na OMS – Ordem do Mérito do Elo Social.

- XI. Nomear diretor responsável pela análise de indicação e ingresso de novos congratulados da Ordem do Mérito do Elo Social.
- XII. O Presidente da Diretoria Executiva poderá emitir Ato Deliberativo, embasado por parecer técnico, sempre que houver a ausência de normas regulamentadoras e para disciplinar determinada matéria, sempre em conformidade com o Código de Ética, o Regimento Interno e o presente Estatuto.

Parágrafo Único Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 31º) – Compete ao Secretário:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir as correspondências da Confederação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Confederação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Artigo 32º) – Compete ao tesoureiro:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Confederação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto ou separadamente com Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Confederação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Federação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

CAPITULO 10º - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33º) Os Conselhos Fiscais, que será composto por 7 membros, um dos quais será eleito como presidente e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Confederação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Confederação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Confederação, ou pela maioria simples de seus membros.

CAPITULO 11º DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 34º) O Conselho Consultivo será composto por 108 membros, 5 de cada Conselho Consultivo das Federações Estaduais do Elo Social, com título de Cavaleiro da Ordem do Mérito do Elo Social, um dos quais será eleito como presidente e tem por objetivo representar as Federações Estaduais do Elo Social quando das Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias.

CAPÍTULO 12º - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 35º) O Conselho Deliberativo será composto por 40 membros, com título de Ipsíssimus Grã Mestre da Ordem do Mérito do Elo Social, um dos quais será eleito como Presidente. Compete a este Conselho deliberar sobre toda e qualquer atividade da Confederação do Elo Social Brasil, além das competências e atribuições normatizadas no Regimento Interno.

CAPITULO 13º - DO MANDATO

Artigo 36º) As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de Julho do ano eleitoral, devendo a posse ser transmitida no dia 01 do mês de Agosto do referido ano eleitoral, por chapa completa de candidatos, apresentada à Assembléia Geral, com antecedência de 60 (sessenta) dias do pleito, para que se possa neste período, realizar a campanha eleitoral e podendo seus membros ser reeleito.

CAPITULO 14º - DA PERDA DO MANDATO

Artigo 37º) A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será votada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da mesma, à secretaria da Confederação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Confederação;
- V. Conduta duvidosa.

§ 1º Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

CAPITULO 15º - DA RENÚNCIA

Artigo 38º) Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por membro indicado pelo Conselho Deliberativo, até que seja realizado novo pleito.

§ 1º O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Confederação a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à votação da Assembléia Geral.

§ 2º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá nomear uma comissão provisória composta por 04 (quatro) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, através de Assembléia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida nomeação. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPITULO 16º - DA REMUNERAÇÃO

Artigo 39º) Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e Conselho Deliberativo não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Confederação.

CAPITULO 17º – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Artigo 40º) Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, com seus bens particulares e financeiros, pelos encargos e obrigações sociais da Federação.

CAPITULO 18º - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 41º) A Confederação do Elo Social Brasil será mantida por:

I- Contribuições mensais dos federados contribuintes e federadas;

II- Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de solenidades da Ordem do Mérito do Elo Social, realização de eventos de caráter cultural, artísticos e esportivos, entre outros, desde que revertidos totalmente em benefício da Confederação;

III- Aluguéis de Imóveis e juros de títulos ou depósitos;

IV- Doação de Graduados da Ordem do Mérito do Elo Social;

Parágrafo Único: A Confederação do Elo Social Brasil adotará práticas de gestão administrativa suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens lícitas e ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos contábeis e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPITULO 19º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42º) O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Artigo 41º) A Confederação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Artigo 43º) O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por votação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Artigo 44º) A Confederação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante votação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Federação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para a Confederação do Elo Social Brasil com sede no Distrito Federal.

Artigo 44º) Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembléia Geral.

Brasília, 04 de Julho de 2008

Jomateleno dos Santos Teixeira
Diretor - Presidente
OMS nº 001 – 1ª Região

Dr. Rudiard Rodrigues Pinto
Advogado Responsável
OAB nº 38529
Diretor Jurídico
OMS nº 009 – 3ª Região

“Movimento Passando o Brasil a Limpo”